

CLELIA
MARIE
YAMAMOTO:3261

Assinado de forma digital por
CLELIA MARIE
YAMAMOTO:3261
DN: CN=CLELIA MARIE
YAMAMOTO:3261,
OU=SERVIDOR, OU=Tribunal
Regional Federal da 3ª Região -
TRF3, OU=7595543000155,
OU=Ger-SIS Institucional - A3,
OU=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC-JUS, C=BR,
C=B
Dados: D:20220208142613-03'00"



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 27/2022 – São Paulo, quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2971, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ LUIZ PALUDETTO, o período de férias agendado de 21 de março a 09 de abril de 2022 (1º período 2021/2022), aprovado pela Portaria CORE nº 2894/2022, para 20 de junho a 09 de julho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 07/02/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2970, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Aprovar o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias, no período de 28 de agosto a 16 de setembro de 2022 (2º período - 2021/2022), e autorizar a conversão do período de 18 a 27 de agosto de 2022 em abono pecuniário (abono inicial).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 07/02/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2972, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Suspender, de 1 a 5 de fevereiro de 2022, em decorrência da licença para tratamento de pessoa da família concedida a Excelentíssima Juíza Federal VERIDIANA GRACIA CAMPOS, as férias agendadas de 24 de janeiro a 12 de fevereiro (2º período - 2021/2022), ficando o saldo de 5 (cinco) dias para fruição no período de 13 a 17 de fevereiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 07/02/2022, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Revogação da normatização referente ao "Sistema Eletrônico dos JEFs - SisJEF", ao "Sistema de Peticionamento Eletrônico dos JEFs - Pepweb" e ao sistema de "Plantão Eletrônico dos JEFs".

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Resolução n. 443, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o art. 2º, incisos I, IV e VI, da Resolução n. 142, de 22 de abril de 2004, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a conclusão da migração dos Juizados Especiais Federais e Tuma Recursais desta Região para o Sistema PJe e a consequente cessação da utilização do Sistema Eletrônico dos JEFs - SisJEF, do Portal de Intimações dos JEFs e TRs, do Sistema de Peticionamento Eletrônico dos JEFs - Pepweb e do sistema de Plantão Eletrônico dos JEFs;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as Resoluções GACO/DFJEF n. 3/2019 (doc. 5109376), 2/2017 (doc. 2754512), 5/2016 (doc. 1794237) e 1540063/2015; as Portarias n. 0435889/2014, 0513026/2014, 0697440/2014, 0736602/2014, 0893993/2015, 11/2016 (doc. 2069407), 13/2016 (doc. 2112529), 22/2016 (doc. 2251120), 01/2017 (doc. 2456912), 2/2019 (doc. 4568354), 8/2019 (doc. 4962033), 9/2019 (doc. 4995458), 10/2019 (doc. 4999824) e 1/2020 (doc. 5558253); e as orientações constantes dos Ofícios-Circulares n. 09/2016 (doc. 1823431), 11/2016 (doc. 1951985), 13/2016 (doc. 2071500), 20/2016 (doc. 2187747), 17/2017 (doc. 2924369), 18/2017 (doc. 2951345), 19/2017 (doc. 2962764), 01/2018 (doc. 3380514), 02/2018 (doc. 3411222), 07/2018 (doc. 3509700), 10/2018 (doc. 3608333), 11/2018 (doc. 3934573), 16/2018 (doc. 4362107), 05/2020 (doc. 5709234), 06/2020 (doc. 5734998), 01/2021 (doc. 7366660) e 02/2021 (doc. 7493742).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Nino Oliveira Toldo, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, em 07/02/2022, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Atualiza os procedimentos de trabalho relativos ao "Serviço de Atermação Online -SAO" e "Manifestação de Terceiros".

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Resolução n. 443, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o art. 2º, incisos I, IV e VI, da Resolução n. 142, de 22 de abril de 2004, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a conclusão da migração dos Juizados Especiais Federais e Turma Recursais desta Região para o Sistema PJe e a consequente cessação da utilização do "Sistema de Peticionamento Eletrônico dos JEFs - Pepweb" e a integração feita entre o "Serviço de Atermação Online -SAO" e "Manifestação de Terceiros" como o Sistema PJe;

RESOLVE:

Art. 1º. O "Serviço de Atermação Online -SAO" é funcionalidade eletrônica dos JEFs e Turmas Recursais da 3ª Região para o envio de pedidos iniciais, manifestações e documentos aos processos em curso pela parte autora e corréu - pessoa física ou jurídica - microempresa ou empresa de pequeno porte-, sem representação de advogado, acessível exclusivamente via internet pela utilização de certificado digital ou cadastro pessoal de senha.

Parágrafo único. O cadastro da senha de que trata o caput deste artigo e o acesso por certificado digital possibilitam a consulta integral de autos eletrônicos via internet, observadas as regras estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º. A assinatura eletrônica é a forma de identificação inequívoca do signatário por meio de login e senha ou por meio de certificação digital.

DOS USUÁRIOS DO "SERVIÇO DE ATERMAÇÃO ONLINE -SAO"

Art. 3º. Será considerado usuário do SAO qualquer pessoa capaz para os atos da vida civil e portadora de CPF, sem a representação de advogado, nas causas em que esta for dispensável.

DO CADASTRO NO "SERVIÇO DE ATERMAÇÃO ONLINE -SAO"

E ACESSO AO SERVIÇO

Art. 4º. O cadastro do usuário no SAO é único por CPF e pode ser realizado com a utilização de certificado digital ou mediante o cadastramento de senha pessoal, conforme orientações constantes no "Manual do Usuário SAO", divulgado na página eletrônica dos Juizados Especiais Federais (<https://jef.trf3.jus.br/>).

Art. 5º. O cadastro será ativado automaticamente, excetuados os casos em que o serviço registrar inconsistência das informações inseridas com os dados constantes do certificado digital, quando este for utilizado para a realização do cadastro no SAO ou, ainda, quando a parte deixar de inserir dados essenciais ou preenchê-los de forma incorreta.

Parágrafo único. Nos casos em que a ativação do cadastro não ocorrer automaticamente, o usuário deverá comparecer pessoalmente ao Fórum da Justiça Federal mais próximo, com documento original de identificação para regularização do cadastro ou solicitar essa providência por e-mail ao juizado competente para ajuizamento da ação, procedendo a anexação de cópia digitalizada do documento de identificação.

Art. 6º. O acesso ao SAO é feito pelo certificado digital ou pelo login do usuário mediante informação de CPF e de senha cadastrados.

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. É de responsabilidade exclusiva do usuário:

I – a veracidade e a exatidão das informações cadastradas;

II – a guarda e o sigilo da senha de acesso ao "Serviço de Atermação Online -SAO";

III – a atualização dos dados cadastrais.

Art. 8º. No caso de perda ou esquecimento da senha anteriormente cadastrada, nova senha deve ser solicitada no campo específico constante no SAO, no site do Juizado Especial Federal.

§ 1º. O link para redefinição da senha será encaminhado automaticamente, via SAO, para o e-mail informado pelo usuário no momento do cadastro.

§ 2º. Caso não receba o link no e-mail cadastrado ou na hipótese do e-mail anteriormente cadastrado no SAO estiver desatualizado, caberá ao usuário previamente solicitar sua atualização mediante comparecimento em Fórum Federal de sua escolha, com a apresentação de documentação original de identificação, ou por e-mail dirigido ao Juizado em que sua ação está em tramitação, também enviando cópia digitalizada do documento de identificação em anexo.

§ 3º. A alteração ou atualização de senha do usuário do SAO é realizada exclusivamente na forma estabelecida no caput deste artigo, vedada a entrega de senha para acesso ao SAO por solicitações feitas por e-mail, por telefone ou pessoalmente.

DO ENVIO DO PEDIDO INICIAL E MANIFESTAÇÕES E DOCUMENTOS NO PROCESSO EM TRAMITAÇÃO

Art. 9º. O registro do pedido inicial no "Serviço de Atermação Online -SAO" deve ser feito exclusivamente em nome do usuário cadastrado, mediante o uso de login próprio.

§ 1º. Nos casos de pedido para autor incapaz ou para pessoa jurídica, o pedido inicial online pode ser realizado pelo representante legal, desde que anexada a devida documentação no momento do envio.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, o cadastro deverá ser feito no CPF do representante legal, cabendo ao Juizado Especial Federal competente a conferência e a retificação do nome do autor na nova ação distribuída.

§ 3º. No caso de litisconsórcio ativo necessário, o pedido inicial poderá ser feito em nome de um dos autores, que deverá indicar os dados e anexar a documentação dos litisconsortes, cabendo ao Juizado Especial Federal competente a conferência e a inserção dos demais litisconsortes no cadastro de partes.

Art. 10. Para o registro e envio do pedido inicial, via SAO, o usuário deverá, obrigatoriamente: